



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.666

ATUALIZA O PERIMETRO URBANO DA CIDA-
DADE DE POUSO ALEGRE.

A Camara Municipal de Pouso Alegre aprova e o
Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O perimetro urbano da cidade de Pou-
so Alegre, passa a vigorar com as seguintes delimitações:

COMEÇA na estrada antiga de Pouso
Alegre-Borda da Mata, onde será colocado o MARCO (0) zero, descen-
do pelo valo que divide os terrenos do Patrimonio Municipal com a
A.A.B.B. (Associação Atletica do Banco do Brasil) e o Sr. João Jo-
sé da Rosa, até chegar a Rodovia Pouso Alegre-Ouro Fino, cruzando
no local onde existe um bueiro que a corta e continuando desce o
Valo que divide com os terrenos do Sr. José Faria Machado com os
Patrimonios do Exercito até o Rio Mandu; desce por esse Rio à es-
querda, passando pelo Bairro Jardim Iara, até defrontar à esquer-
da o final da Avenida Abreu Lima, onde será colocado o MARCO (1)
Hum. Deste Marco segue à direita atravessando o Rio Mandu, e con-
tinua pela margem do Mandu, em linha reta até proximo à Fazenda
Paraiso, no Bairro São Geraldo, onde será colocado o MARCO (2)
Dois; Deste Marco a 1.500 metros e 170º, rumo N.S. será colocado
o MARCO (3) Treis próximo a Estrada Paraiso deste Marco a 2.800
metros 140º rumo N.S. será fundado o MARCO (4) Quatro próximo ao
Aeroporto, deste Marco a 1.200 metros e 88º rumo N.S. e seguindo
até o loteamento Morada do Sol, em linha reta até atingir a BR-
381 (Rodovia Fernão Dias) será colocado o Marco (5) cinco, descen-
do em sentido São Paulo - Belo Horizonte, atravessando o final da
Av. Olavo Gomes de Oliveira, após descer pela BR-381 (Rodovia Fer-
não Dias), seguindo paralelamente a referida Avenida rumo N.O.
até o Córrego Joaquim Delfino e descendo o correjo numa extensão
de 500 metros N.S. até a foz do Rio Sapucaí Mirim; segue a margem
esquerda por este numa extensão de 7.000 metros rumo S.N. até a
sua confluencia com o Rio Mandu seguindo por este numa extensão
de 3.500 metros rumo N.S. até encontrar a Rodovia BR-459 proximo
ao Hospital Psiquiatrico São Camilo, seguindo paralelamente à mar-
gem da referida Rodovia a 500 metros de seu eixo e atravessando a
Ponte sobre o Rio Sapucaí Mirim e a V.F.C.O. (Viação Ferreira Cen -



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.666 de 18 de abril de 1978

tro Oeste) numa extensão de 4.200 metros rumo N.S. até o trevo denominado BRASILINHA (BR-381) seguindo paralelamente a margem direita em direção a São Paulo com 500 metros do seu eixo, numa extensão de 1.500 metros, rumo S.W. onde será colocado o MARCO (6) Seis, atravessando a referida rodovia numa extensão de 1.000 metros rumo N.E. daí voltando pela margem esquerda numa extensão, digo, pela margem esquerda da referida rodovia BR-381 paralelamente a 500 metros do seu eixo numa extensão de 1.700 metros rumo N.S. nas proximidades da MAVESA; seguindo à margem direita da Rodovia BR-459 em direção à Santa Rita do Sapucaí a 500 metros de seu eixo, numa extensão de 3.700 metros passando pelo EMPREENDIMENTO CAIÇARA até o final da Fazenda Santa Rita, rumo N.S. MARCO (7) sete, atravessando a referida rodovia rumo N.S. numa extensão de 1.000 metros em direção à sua margem esquerda da Rodovia BR-459, a 500 metros do seu eixo, em direção a São Paulo, numa extensão de 3.500 metros rumo N.S. e paralelamente margeando a Rodovia BR-381 e em sua margem direita em direção à Belo Horizonte, a 500 metros de seu eixo até atingir a PONTE sobre o Rio Sapucaí Mirim, numa extensão de 3.300 metros rumo N.S. onde será colocado o MARCO (8) oito; atravessando a Rodovia BR-381 no sentido de sua margem esquerda numa extensão de 1.000 metros rumo N.W. e retornando sentido São Paulo, margeando a 500 metros do seu eixo, numa extensão de 5.300 metros rumo N.S. até atingir o Trevo da BRASILINHA, retornando sentido Pouso Alegre, margem esquerda da BR-459, a 500 metros do seu eixo, numa extensão de 4.400 metros rumo N.W. até atingir o MARCO (4) quatro nas proximidades do Hospital Psiquiátrico São Camilo, nos terrenos de propriedade do Major Décio Mesquita Bicudo; continuando em linha reta a 1.600 metros e 18º rumo N.E. até atingir o MARCO (10) deis antigo MARCO (5) cinco colocado próximo a Cerâmica Pouso Alegre, no Bairro da Faisqueira, a 500 metros da estrada para Silvianópolis; deste Marco segue margeando a referida estrada numa extensão de 3.000 metros rumo S.N. até 300 metros depois da Igreja Nossa Senhora Aparecida, da Faisqueira, onde será colocado o MARCO (11) onze, retorna margeando a referida estrada à sua margem esquerda, torna numa extensão de 2.200 metros rumo N.W. até atingir o MARCO (12) doze, antigo Marco (6) seis junto aos



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.666 de 18 de abril de 1978

POSTES METÁLICOS ACERCA DE 500 METROS DA ESTRADA SILVIANOPOLIS próximo a uma Capelinha e continua acompanhando a linha de transmissão em demanda da Sub-Estação da CEMIG, numa extensão de 1.700 metros rumo N.S. atravessando a Estrada de Silvianopolis até a BR-459, seguindo em direção Norte à Rodovia BR-459, 200 metros à direita ultrapassar a entrada das terras pertencentes ao Sr. Saulo Silva de Oliveira em 300 metros e voltando à Rodovia BR-459, até encontrar a Estrada Congonhal- Pouso Alegre, seguindo até a Ponte Ribeirão das Mortes, situada no mesmo Bairro Da ponte rumo S. W. numa extensão de 1.600 metros até atingir a antiga represa de abastecimento d'água da cidade, situada próxima à fazenda do Sr. Altidouro Rios, onde segue em linha reta rumo S.W. numa extensão de 1.800 metros até atingir o MARCO (0) na antiga Estrada Pouso Alegre-Borda da Mata onde teve início essa demarcação.

Art. 2º - A 2ª Zona Rural fica constituída do restante da área do Município;

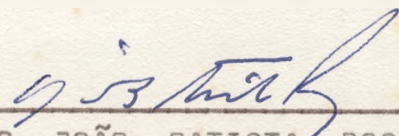
Art. 3º - Os terrenos adjacentes aos Bairros São João, São Geraldo, Faisqueira, Cascalho, Ribeirão das Mortes, Fátima, às margens da Ferrovia, quando não urbanizados serão regidos por Lei Especial quanto à cobrança de impostos, taxas e posturas municipais;

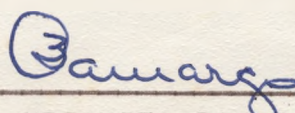
§ Único - Os loteamentos existentes nas referidas áreas aprovados pela Prefeitura, ficam excluídos dos benefícios do Art. 3º ;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 18 de abril de 1978.


 DR. JOÃO BATISTA ROSA
 Prefeito Municipal


 BLEIDE MESQUITA CAMARGO
 Enc. da Secretaria